

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 23/2021-MPC/PA

CONTRATO Nº 23/2021 – MPC/PA, para elaboração de projetos de arquitetura e complementares, que entre si celebram, de um lado, como **CONTRATANTE**, o Ministério Público de Contas do Estado do Pará – MPC/PA, e de outro, como **CONTRATADA**, a empresa Eficácia Projetos e Consultoria Ltda, como a seguir se declara.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ – MPC/PA**, pessoa jurídica de direito público, com sede em Belém, capital do Estado do Pará, à Av. Nazaré nº 766, Bairro de Nazaré, CEP 66.035-145, inscrito no CNPJ (MF) sob nº 05.054.978/0001-50, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** ou **MPC/PA**, neste ato representado pelo Procurador Geral de Contas do Estado do Pará, Guilherme da Costa Sperry, brasileiro, inscrito no CPF (MF) sob o nº 003.970.749-05, residente e domiciliado em Belém-PA, e a empresa Eficácia Projetos e Consultoria Ltda, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 06.301.115/0001-00, estabelecida à Rua Dr. Jarbas Vidal Gomes, nº 30, Conj. 410, Belo Horizonte – MG; Telefones: (31) 3484-3443/99173-8341, E-mail: fabricio.lima@eficaciaprojetos.com.br; CEP: 31.170-070, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada por Fabrício Silva Lima, Sócio-Diretor, portador da Carteira de Identidade nº 6.888.004 – SSP/MG, CPF (MF) nº 028.480.086-44 e registro no CREA /MG nº 80.082/D, perante as testemunhas que se subscrevem, acordam em celebrar o presente **CONTRATO**, decorrente da Ata de Registro de Preços – ARP nº 028/2020 – TJPA, originada da Concorrência Pública nº 001/2020 – TJPA, cuja adesão foi autorizada pelo Tribunal de Justiça do Estado do Pará, em ato assinado em 11/08/2021 pela Secretária de Administração do TJPA, tudo constante nos autos do Processo PAE nº 2021/131934, que passa a fazer parte deste instrumento, juntamente com o Edital da Concorrência Pública nº 001/2020 - TJPA e seus anexos; a Proposta da **CONTRATADA** e o Quadro de Necessidades de Desenvolvimento de Projetos para o MPC/PA, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ORIGEM

1.1 – O presente contrato tem origem na adjudicação da Concorrência Pública nº 001/TJPA/2020, com fundamento no que dispõe o art.23, inciso I, alínea “c” da Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações posteriores, e no Decreto Federal nº 7.892/2013; e vincula-se ao edital e anexos da Concorrência Pública nº 001/2020 – TJPA; à proposta da **CONTRATADA**; ao Termo de adesão à Ata de Registro de Preços publicada no DOE nº 34.681, de 26/08/2021 e seu anexo, constantes dos autos do Processo PAE nº 2021/131934.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 – Elaboração de projetos de arquitetura e complementares para as obras do Ministério Público de Contas do Estado do Pará, sendo: projetos de comunicação visual e de acessibilidade; planejamento de obras e orçamento geral para áreas edificadas; levantamentos cadastrais e projetos de instalações elétricas, eletrônicas e afins; estudo de viabilidade para geração de energia elétrica por sistemas fotovoltaicos; levantamentos cadastrais e projetos hidrossanitário, de combate a incêndio, drenagem e afins, conforme Quadro de Necessidades de Desenvolvimento de Projetos anexo a este instrumento contratual e especificações técnicas contidas no Termo de Referência que faz parte do edital da Concorrência Pública nº 001/2020 - TJPA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA NATUREZA DO OBJETO

3.1 – A presente contratação corresponde a prestação dos serviços especializados mediante demanda, possuindo natureza não continuada, com contratação de serviços de natureza intelectual, não sendo, portanto, caracterizado como serviço comum.

CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA

4.1 – A vigência deste contrato é de **8 (oito) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada caso haja interesse das partes, na forma da lei.

4.2 – As partes deverão manifestar interesse na prorrogação do prazo de vigência com antecedência mínima de **90 (noventa) dias** do término da vigência contratual, devendo a fiscalização do contrato sinalizar ao Departamento de Aquisições, Contratos e Convênios – DACC/MPC-PA quanto à necessidade ou não da prorrogação, no prazo referido.

CLÁUSULA QUINTA: DO PRAZO DE EXECUÇÃO

5.1 – O prazo de execução dos serviços é de **6 (seis) meses**, obedecendo as condições e termos inicial e final estabelecidos na Ordem de Serviço.

5.2 – A Ordem de Serviço será emitida no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, contados a partir da assinatura do contrato.

5.3 – Em caso de Termo Aditivo de acréscimo de serviços, o prazo de execução será estabelecido exclusivamente para os serviços introduzidos, a contar da emissão de nova ordem de serviço, não excluindo possível mora do prazo original que não for prorrogado pelo mesmo termo.

CLÁUSULA SEXTA: DO VALOR

6.1 – O valor do presente contrato é de R\$. 50.227,00 (Cinquenta mil, duzentos e vinte e sete reais) de acordo com os quantitativos e valores especificados no Quadro de Necessidades de Desenvolvimento de Projetos anexo a este instrumento.

6.1.1 – Nos preços estão incluídas todas as despesas que direta ou indiretamente decorram do serviço ora contratado, inclusive custos com transporte, frete, seguro, pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outros tributos que incidam sobre a execução deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1 – Os pagamentos serão efetuados mediante autorização formal do setor competente, após a aprovação pela fiscalização de cada etapa prevista, em até 30 (trinta) dias, a contar da data do atesto na nota fiscal.

7.2 – A nota fiscal deverá vir acompanhada obrigatoriamente dos comprovantes e regularidade fiscal e trabalhista, demonstrada através de consulta on-line ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e ao site da Justiça do Trabalho competente ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666/1993.

7.3 – No ato do pagamento será verificado se a **CONTRATADA** possui pendências quanto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, incluída a regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de serviço (FGTS) e a regularidade perante à Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas).

7.4 – Constatada a situação de irregularidade em quaisquer das certidões, a **CONTRATADA** estará sujeita a aplicação das penalidades estabelecidas em Lei, bem como a rescisão contratual.

7.5 – Os pagamentos ocorrerão após a aprovação pela fiscalização de cada ETAPA prevista no projeto ou serviço contratado, através da emissão do devido RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO.

7.6 – O Cronograma de pagamentos está definido por etapas conforme a seguir:

Item	Etapa 01	Etapa 02	Etapa 03	Etapa 04
	Levantamentos /Estudos preliminares	Anteprojetos	Projeto Básico	Projeto Executivo
PROJETOS ARQUITETÔNICOS E AFINS				
11	--	30%	30%	40%
14	--	30%	30%	40%
15	--	--	30%	70%
PROJETO DE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS, ELETRÔNICAS E AFINS				
29	100%	--	--	--
30	--	--	40%	60%
32	100%	--	--	--
33	--	--	40%	60%
34	--	--	40%	60%
35	--	--	40%	60%
PROJETO HIDROSSANITÁRIO, COMBATE À INCÊNDIO, DRENAGEM E AFINS				
40	100%	--	--	--
42	--	--	40%	60%

CLÁUSULA OITAVA: DA DOTAÇÃO

8.1 – As despesas decorrentes da prestação dos serviços objeto do presente contrato, correrão à conta de recursos consignados na dotação orçamentária a seguir especificada:

Programa de Trabalho: 01.032.1493.8753.0000
Natureza da Despesa: 44.90.51.00
Fonte/Origem do recurso: 0101000000 – Recursos do Tesouro do Estado
Valor: R\$50.227,00 (Cinquenta mil, duzentos e vinte e sete reais)
Nº e data da Nota de Empenho: 2021NE00352, de 31/08/2021

CLÁUSULA NONA: DA GARANTIA

9.1 – A **CONTRATADA** é obrigada a apresentar prestação de garantia em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato no valor de 5% (cinco por cento) do valor global, em uma das seguintes modalidades:

- I – caução em dinheiro, a ser depositada em Caderneta de Poupança, em nome do **CONTRATANTE**, ou em título da dívida pública;
- II – seguro garantia;
- III – fiança bancária, realizada mediante entrega ao **CONTRATANTE** de carta fornecida por estabelecimento bancário, tornando-o solidário com o contrato até o limite da responsabilidade contratual.

9.2 – A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- a)** prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b)** prejuízos causados à administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolosamente durante a execução do contrato;
- c)** multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à **CONTRATADA**;
- d)** obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela **CONTRATADA**.

9.3 – A garantia será recalculada, nas mesmas condições e proporções, sempre que ocorrer modificação no valor deste contrato.

9.4 – No caso de vencimento, utilização ou recálculo da garantia, a **CONTRATADA** terá o mesmo prazo estabelecido no item “**9.1**”, a contar da ocorrência do fato, para renová-la ou complementá-la.

9.5 – A garantia será liberada após a execução plena deste contrato, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, contados a partir da data do protocolo do pedido efetuado pela **CONTRATADA**, de acordo com a legislação em vigor.

9.6 – O Departamento Administrativo – DADM do MPC/PA procederá a primeira notificação à **CONTRATADA** para o cumprimento da garantia, quando do envio das vias contratuais e eventuais aditivos para assinatura.

9.7 – Caberá ao fiscal do contrato e ao DADM, nos limites de suas competências, o acompanhamento do cumprimento da prestação da garantia referente ao contrato e eventuais aditivos, procedendo ao necessário para o seu recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1– São obrigações do **MPC/PA**, além das demais previstas neste contrato e nos anexos que integram e complementam o edital convocatório:

- a)** aceitar o produto/serviço que atenda aos requisitos constantes do Termo de Referência;
- b)** permitir acesso dos representantes e empregados da **CONTRATADA** às suas dependências, para a entrega do material;
- c)** prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da **CONTRATADA**;
- d)** verificar minuciosamente, no prazo devido, a conformidade do bem recebido/da prestação do serviço com as especificações constantes deste Termo e da proposta vencedora, para fins de aceitação e recebimento;
- e)** efetuar o pagamento devido em virtude do recebimento dos bens/prestação de serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do termo de referência e mediante a apresentação de Nota Fiscal acompanhadas das documentações exigidas;
- f)** aceitar o produto/serviço que atenda aos requisitos constantes do Termo de Referência
- g)** notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições ou falhas no material entregue/serviço prestado, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- h)** exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela **CONTRATADA**;
- i)** antes de cada pagamento, verificar e cobrar a regularidade da **CONTRATADA**, perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e em face das contribuições administradas devidas à Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), das inscrições em Dívida Ativa do INSS, e dívidas trabalhistas (CNDT);
- j)** cumprir as demais obrigações constantes do edital e do termo de referência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1 – Para garantir o cumprimento do presente contrato, a **CONTRATADA** se obriga a:

- a)** executar os serviços nas condições estabelecidas no edital e seus anexos, que originaram este contrato;
- b)** prestar os serviços em estrita observância das especificações, no prazo e local indicado no termo de referência, acompanhado da respectiva nota fiscal;
- c)** responsabilizar-se por falhas ou danos decorrentes da prestação do serviço, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- d)** atender prontamente a quaisquer exigências do **MPC/PA**, inerentes ao objeto do presente processo;
- e)** atender aos telefonemas aos aparelhos informados na proposta, no horário de 08 a 14h, bem como responder aos e-mails da fiscalização no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis cujo endereço eletrônico também disponibilizado na proposta, ficando desde já estabelecido que, se a empresa se eximir em responder a e-mails ou em atender aos telefones por 2 (dois) dias consecutivos o fiscal poderá certificar em expediente próprio as informações pertinentes, como hora e dia do contato e anexação dos e-mails, solicitando a abertura de processo administrativo para apuração de responsabilidade para eventual aplicação de penalidade;
- f)** comunicar ao **MPC/PA**, no prazo de 48 horas que antecedem a data da execução do objeto, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- g)** responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam na entrega do objeto/prestação do serviço;
- h)** arcar com qualquer prejuízo causado à Administração ou a terceiros por seus empregados, durante a prestação do serviço;
- i)** comunicar ao **MPC/PA** toda e qualquer irregularidade ocorrida ou observada durante a prestação do serviço;
- j)** informar ao **MPC/PA** sobre qualquer alteração necessária à consolidação dos ajustes decorrentes do instrumento, tais como: mudança de endereço, telefone, fax, dissolução da sociedade, falência e outros;
- k)** garantir que seus empregados ou prepostos portem crachá de identificação contendo foto, nome completo e o nome da contratada;
- l)** cumprir as demais obrigações constantes do termo de referência, que é parte integrante deste contrato.

11.2 – É expressamente vedado à **CONTRATADA**:

- a)** a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da contratante, durante a execução dos serviços, bem como o uso, para a consecução do objeto deste contrato, de mão-de-obra não qualificada/capacitada que comprometa a execução integral dos serviços, dentro do prazo pactuado, com qualidade que os serviços exigem;
- b)** a veiculação de publicidade acerca do instrumento obrigacional, salvo se houver prévia e expressa autorização do Procurador Geral de Contas do MPC/PA;
- c)** caucionar ou utilizar o instrumento para qualquer operação financeira, sem prévia anuência do **MPC/PA**, sob pena de rescisão e penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS RESPONSABILIDADES

12.1 – A **CONTRATADA** assume como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas, na forma do processo, na forma do processo licitatório.

12.2 – A **CONTRATADA** responsabiliza-se pela idoneidade e pelo comportamento e seus empregados, prepostos ou subordinados e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros.

12.3 – Eventuais danos serão ressarcidos ao **CONTRATANTE** no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas do recebimento de notificação administrativa, sujeitando-se à pena de multa de 0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor global do contrato por dia de atraso.

12.4 – O **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à **CONTRATADA**.

12.5 – O **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de seus atos, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA FISCALIZAÇÃO

13.1 – O **MPC/PA** designará servidor para exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução das obrigações e do desempenho da **CONTRATADA**, sem prejuízo do dever desta de fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados.

13.2 – A **CONTRATADA** declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo **MPC/PA**.

13.3 – A fiscalização exercida pelo **MPC/PA** em nada restringe a responsabilidade integral e exclusiva da **CONTRATADA** quanto à integridade e à correção da execução dos serviços a que se obrigou, suas consequências e implicações perante terceiros, próximas ou remotas.

13.4 – A **CONTRATADA** deverá respeitar todas as condições de fiscalização estabelecidas no Termo de Referência/Caderno de Especificações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

14.1 – Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº. 8.666/1993, e no caso de atraso injustificado, de inexecução total ou parcial ou de execução em desacordo com as especificações contidas no Projeto básico (Termo de Referência/Caderno de Especificações), sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, a licitante vencedora ficará sujeita às seguintes penalidades:

a) advertência;

b) multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na entrega de cada Etapa de execução, conforme subitens 3.1.2.1 e 3.1.2.2 do Termo de Referência, calculado sobre o valor da etapa correspondente, até o limite de 39,60% (trinta e nove inteiros e seis décimos por cento), o que corresponde a até 60 (sessenta) dias de atraso;

c) após o 60º dia de atraso no prazo previsto em qualquer uma das etapas de execução, conforme subitens 3.1.2.1 e 3.1.2.2 do termo de referência, sem justificativa aceita pela Administração, o instrumento contratual poderá ser considerado como inexecutado, podendo ser aplicada multa de até 20% calculada sobre o valor da parte inadimplida, bem como o cancelamento da nota de empenho, da ata de registro de preços ou rescisão de eventual contrato;

d) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor global do contrato, em caso de recusa injustificada da adjudicatária em assinar a ata/contrato, retirar nota de empenho e ou receber a ordem de serviço, dentro do prazo estabelecido pela Administração, o que caracteriza descumprimento total da obrigação assumida, calculado sobre o valor total da Ordem de Serviço.

e) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 2 (dois) anos, nas hipóteses de execução em desacordo com as especificações contidas nos Projetos, Termo de Referência e Planilha, atrasos, inexecução ou falhas na execução de que resulte prejuízo para o serviço ou para o **MPC/PA**;

f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os seus motivos determinantes ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, na hipótese em que a conduta da **CONTRATADA**, quando da

execução dos serviços objeto desta licitação, implicar a prática de ilícito penal.

14.2 – As multas serão formalizadas por termo de aplicação de penalidade e serão executadas após regular processo administrativo, garantida à **CONTRATADA** o direito de defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos dos §§2º e 3º do art. 86 da Lei nº. 8.666/1993, na seguinte ordem:

- a) pagamento espontâneo, no prazo de cinco dias úteis a contar da notificação;
- b) dedução dos pagamentos devidos pela Administração;
- c) cobrada judicialmente, após inscrição em Dívida Ativa.

14.3 – O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega, se dia de expediente normal no **MPC/PA**, ou no primeiro dia útil seguinte.

14.4 – Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado o atraso não superior a 05 (cinco) dias.

14.5 – O **MPC/PA** poderá, mediante despacho fundamentado, suspender a aplicação da penalidade de multa nos casos em que o valor for considerado irrisório.

14.5.1 – Para fins de aplicação deste item, será considerado irrisório valor igual ou inferior a 2% (dois por cento) do previsto no art. 24, II da Lei nº 8.666/1993.

14.5.2 – Nos casos de reincidência, mesmo que o valor da multa seja irrisório, a penalidade deverá ser aplicada cumulativamente com os efeitos e o valor de multa cuja exigibilidade tenha sido suspensa anteriormente.

14.5.3 – Para determinar a reincidência no descumprimento do ajuste, serão considerados os antecedentes da licitante contratada nos últimos 12 (doze) meses, contados a partir da primeira ocorrência, ainda que sobrestada, não importando se decorrente de fato gerador distinto.

14.5.4 – Para efeito de enquadramento como valor irrisório, deverá ser considerado, individualmente, cada evento incidente sobre o mesmo fato gerador da obrigação que resulte em aplicação da respectiva penalidade.

14.6 – A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinarem sua punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria Autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

14.7 – A declaração de inidoneidade, sua extinção e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinados ou vinculados à Administração Pública, consoante dispõe o art. 87, IV, da Lei nº. 8.666/1993.

14.8 – Assegurado o direito à ampla e prévia defesa e ao contraditório, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e obrigatoriamente registrada no SICAF devendo constar:

- a) a origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;
- b) o prazo do impedimento para licitar e contratar ou da declaração de inidoneidade;
- c) o fundamento legal da sanção aplicada;
- d) o nome ou a razão social da empresa punida (**CONTRATADA**), com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal (CNPJ).

14.9 – As sanções serão aplicadas pelo Procurador Geral de Contas do MPC/PA, à vista dos motivos informados na instrução processual.

14.10 – É facultado à **CONTRATADA** interpor recurso contra a aplicação das sanções de advertência, multa e suspensão temporária no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

14.11 – O recurso será dirigido ao Procurador Geral de Contas do MPC/PA, por intermédio da autoridade que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir devidamente informado, devendo neste caso a decisão ser proferida dentro do prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de ingresso do recurso, sob pena de responsabilidade.

14.12 – Da declaração de inidoneidade aplicada caberá pedido de reconsideração à autoridade que aplicou a penalidade, que deverá ser apresentado no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação do ato.

14.13 – Na contagem dos prazos estabelecidos neste contrato, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for expressamente fixado outro critério de contagem.

14.14 – As penalidades previstas neste item serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

14.15 – As sanções previstas nas alíneas **a**, **b**, **c** e **d** do item “**14.1**” poderão ser aplicadas conjuntamente com as demais penalidades previstas nesse item.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA

15.1 – O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, subcontratação ou transferência, exceto se previamente e formalmente autorizado pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO

16.1 – O presente contrato será rescindido nas hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº. 8.666/1993, como por exemplo, lentidão do cumprimento do contrato, paralisação dos serviços, cometimento reiterado de faltas na execução, dentre os demais listados nos supracitados artigos.

16.2 – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o direito à prévia e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

17.1 – A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais, pelas normas contidas no edital convocatório e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do art. 54 da Lei nº. 8.666/1993, combinado com o inciso XII do art. 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

18.1 – Depois de concluído, o serviço poderá ser recebido provisoriamente pela fiscalização do contrato, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes; ou contestado o seu recebimento, no prazo de até 15 (quinze) dias, contados da comunicação escrita encaminhada pela **CONTRATADA**.

18.2 – O recebimento definitivo será efetuado pela fiscalização do contrato, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após a realização dos testes e verificação de conformidade de todos os itens que compõem o objeto, a fim de comprovar a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei nº. 8.666/1993.

18.3 – Os serviços somente serão considerados concluídos e em condições de recebimento depois de cumpridas todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA** e atestada sua conclusão pelo fiscal do contrato, designado pelo **CONTRATANTE**.

18.4 – Os serviços recusados, no todo ou em parte, serão refeitos pela **CONTRATADA**, sem prejuízo da contagem do prazo de execução, salvo deliberação em contrário do **MPC/PA**.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

19.1 – A **CONTRATADA** obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, conforme disposto no art. 65 da Lei nº. 8.666/1993:

a) as supressões que se façam necessárias, a critério do **CONTRATANTE**, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Contrato;

b) os acréscimos que se façam necessários, a critério do **CONTRATANTE**, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste contrato;

19.2 – As supressões, além do limite estabelecido na alínea “a” do item “19.1” poderão ser firmadas mediante acordo entre **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

20.1 – O presente contrato será publicado resumidamente no Diário Oficial do Estado do Pará, no prazo de 10 (dez) dias, contados de sua assinatura, em conformidade com o art. 28, §5º, da Constituição do Estado do Pará, sendo essa publicação providenciada pelo **CONTRATANTE**, e às expensas deste.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

21.1 – O foro do contrato será o da Comarca de Belém, excluído qualquer outro.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em duas vias de igual teor que, depois de lido, é assinado pelos contraentes e pelas testemunhas.

Belém(Pa), setembro de 2021

Guilherme da Costa Sperry

Procurador Geral de Contas do Estado do Pará

(Pelo **CONTRATANTE**: MPC/PA)

EFICACIA PROJETOS E CONSULTORIA
LTDA:06301115000100

Assinado de forma digital por EFICACIA PROJETOS E
CONSULTORIA LTDA:06301115000100
Dados: 2021.09.29 17:38:22 -03'00'

Fabício Silva Lima

(Pela **CONTRATADA**: Eficácia Projetos e Consultoria
Ltda)

TESTEMUNHAS:

Sérgio dos Santos Campista
CPF 727.394.287-15

Gilvanete Azevedo Ferreira
CPF 832.543.153-91

ANEXO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 23/2021-MPC/PA

Quadro de Necessidade de Desenvolvimento de Projetos – MPC/PA, considerando adesão à Ata de Registro de Preços – ARP nº 028/2020 – TJPA

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE DA ATA	QUANTIDADE MP/PA	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL ATA (R\$)	PREÇO TOTAL MPC/PA (R\$)
A	PROJETOS ARQUITETÔNICOS E AFINS						
11	PROJETO DE COMUNICAÇÃO VISUAL	m ²	11.855,74	1.265,00	2,00	23.711,48	2.530,00
14	PROJETO DE ACESSIBILIDADE	m ²	1.200,00	400,00	4,76	5.712,00	1.904,00
15	PLANEJAMENTO DE OBRA E ORÇAMENTO GERAL PARA ÁREAS EDIFICADAS	m ²	8.008,26	2.530,00*	2,50	20.020,65	6.325,00
D	PROJETO DE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS, ELETRÔNICAS E AFINS						
29	LEVANTAMENTO CADASTRAL DAS INSTALAÇÕES ELÉTRICAS, ELETRÔNICAS E AFINS	m ²	6.000,00	1.265,00	2,50	15.000,00	3.162,50
30	PROJETO DE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS / PROJETO LUMINOTÉCNICO E SISTEMA DE PROTEÇÃO CONTRA DESCARGAS ATMOSFÉRICAS (SPDA) PARA ÁREAS EDIFICADAS	m ²	8.008,26	2.530,00**	5,00	40.041,30	12.650,00
32	ESTUDO DE VIABILIDADE PARA GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA ATRAVÉS DE SISTEMAS FOTOVOLTAÍCOS	m ²	8.008,26	1.265,00	3,00	24.024,78	3.795,00
33	PROJETO DE GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA ATRAVÉS DE SISTEMAS FOTOVOLTAÍCOS	m ²	8.008,26	1.265,00	5,00	40.041,30	6.325,00
34	PROJETO DE TELECOMUNICAÇÕES (VOZ E DADOS)	m ²	8.008,26	1.265,00	3,00	24.024,78	3.795,00
35	PROJETO DE SISTEMAS DE AUTOMAÇÃO PREDIAL E SEGURANÇA	m ²	8.008,26	1.265,00	3,00	24.024,78	3.795,00
F	PROJ. HIDROSSANITÁRIO, COMB. INCÊNDIO, DRENAGEM E AFINS						
40	LEVANTAMENTO CADASTRAL DAS INST. HIDROSSANITÁRIAS, DE COMBATE À INCÊNDIO, DRENAGEM E AFINS	m ²	30.000,00	1.265,00	2,00	60.000,00	2.530,00
42	PROJETO DE PREVENÇÃO E COMBATE À INCÊNDIO E PÂNICO	m ²	30.000,00	1.265,00	2,70	81.000,00	3.415,50
TOTAL							50.227,00

Nota: * Refere-se a 1.265,00 m² para o planejamento e 1.265,00 m² para o orçamento;

** Refere-se a 1.265,00 m² para o elétrico e 1.265,00 m² para o SPDA;

As especificações constantes do Anexo I – Termo de Referência, assim como os termos da Proposta de preços e instrumento substitutivo ao contrato, integram esta Ata de Registro de Preços, independentemente de transcrição. O contrato ou instrumento hábil que vier a substituí-lo, na forma do art. 62, caput e § 4º da Lei nº 8.666/93, regulará as demais especificações. O presente registro terá a vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

Será realizada pesquisa periódica de mercado para comprovação da vantagemidade dos preços registrados nesta ata, a ser realizada pela administração. Belém, 05 de OUTUBRO de 2021.

Assinam:

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

Órgão Gerenciador

Fornecedor do Item 01

Fornecedor do Item 02

Protocolo: 715759

MINISTÉRIO PÚBLICO

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

CONTRATO

Extrato de Contrato

Nº do Contrato: 23/2021 – MPC/PA

Modalidade de Licitação: Concorrência Pública Nº 001/2020-TJPA (Termo de Adesão à ARP nº 028/2020 – TJPA).

Partes: Ministério Público de Contas do Estado do Pará (CNPJ 05.054.978/0001-50) e Eficácia Projetos e Consultoria Ltda (CNPJ: 06.301.115/0001-00).

Objeto do Contrato: Elaboração de projetos de arquitetura e complementares.

Vigência: 05/10/2021 a 05/06/2022.

Valor do Contrato: R\$ 50.227,00 (Cinquenta mil, duzentos e vinte e sete reais)

Dotação orçamentária: Programa de Trabalho: 01.032.1493.8753.0000;

Natureza da Despesa: 44.90.51.00.

Fonte de recurso: 0101000000 – Recursos do Tesouro do Estado

Foro: Foro da Comarca de Belém, Estado do Pará.

Data da assinatura: 05/10/2021

Ordenador Responsável: Guilherme da Costa Sperry, Procurador Geral de Contas.

Protocolo: 715862

EXTRATO DE CONTRATO

Nº do Contrato: 09/2021

Modalidade de Licitação: Inexigibilidade nº 04/2021/MPC/PA

Partes: Ministério Público de Contas do Estado do Pará e a empresa Zênite Informação e Consultoria S.A., CNPJ nº 86.781.069/0001-15.

Objeto: Realização de curso in company intitulado "O que muda com a Nova Lei de Licitações? Destaques das principais novidades e alterações nas licitações e nos contratos".

Vigência: 10/06/2021 a 07/09/2021

Valor: R\$ 44.812,80 (quarenta e quatro mil, oitocentos e doze reais e oitenta centavos)

Nota de Empenho: 2021NE00219

Foro: Belém/PA

Data da Assinatura: 10/06/2021

Ordenador Responsável: Guilherme da Costa Sperry

*REPUBLICADO PARA RETIFICAR EXTRATO VEICULADO NO DOE Nº 34.609 DO DIA 11/06/2021, PROTOCOLO Nº 666038

Protocolo: 715864

AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: Pregão Eletrônico

Número: 15/2021/MPC/PA

Processo Nº: 2021/224413

Objeto: Prestação de serviços de telefonia fixa comutada-STFC (PABX em comodato), nas modalidades Local, com Discagem Direta a Ramal (DDR) e Linhas Diretas, Longa Distância Nacional (LDN – intra-regional e inter-regional) para ligações originadas no edifício-sede do Ministério Público de Contas do Estado do Pará-MPC/PA, ou a ele destinadas, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

Obtenção do Edital: Nos Sites: <https://comprasnet.gov.br/>, <https://www.mpc.pa.gov.br> ou <https://www.compraspara.pa.gov.br>.

Responsável pelo certame: Akyson Ferreira da Silva

Local de Abertura: No site <https://comprasnet.gov.br/>.

Data da Sessão: 04/11/2021

Hora da Abertura: 09:00 h (horário de Brasília)

Fonte de Recurso:

Programa de Trabalho: 01.032.1493.8515.0000

Natureza da Despesa: 33.90.39.00

Fonte de Recurso/Origem do Recurso Estadual: 0101000000

Ordenador: GUILHERME DA COSTA SPERRY – Procurador-Geral de Contas

*Republicado em razão de problemas no portal Comprasnet. Veiculado no DOE Nº 34.732, do dia 13/10/2021, PROTOCOLO Nº 715166.

Protocolo: 715890

Identificador de autenticação: C3FD555

Confira a autenticidade deste documento em <https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo>

Nº do Protocolo: 2021/131934 Anexo/Sequencial: 64

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA

DISPENSA POR COTAÇÃO ELETRÔNICA Nº 05/2021- MPC/PA

PROCESSO Nº 2021/1013321

OBJETO: Aquisição de equipamentos e acessórios de áudio, vídeo e foto, conforme termos e condições que constam no edital e no Termo de Referência. DATA E HORA DA SESSÃO: 14/10/2021 às 09:00 (horário local) na plataforma do site <http://web.banparanet.com.br/cotacao/default.aspx> e não logrando êxito, no dia 15/10/2021, às 09:00h (horário de Brasília) na plataforma do site <https://www.gov.br/compras/pt-br/>.

COORDENADOR DE COMPRAS: Nazaré do Socorro Gillet das Neves

OBSERVAÇÃO:

Edital e anexos disponível nos sites: www.mpc.pa.gov.br/transparencia/licitacoes; www.banparanet.com.br/cotacao e www.compraspara.pa.gov/mural

Protocolo: 715985

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PORTARIA

PORTARIA Nº 3347/2021-MP/PJGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO a relotação da servidora Mayanna de Araújo Santiago, da 2ª PJ de Rondon do Pará para a PJ de Monte Alegre, conforme GEDOC nº 130227/2021;

CONSIDERANDO que a nomeação não implicará aumento de despesa com pessoal no Ministério Público do Estado do Pará, R E S O L V E:

NOMEAR, de acordo com o art. 183 da Constituição do Estado do Pará, c/c os arts. 6º, inciso II, e 7º da Lei Estadual nº 5.810, de 24/1/1994, ANNA PAULA BARROSO NEVES, para exercer o cargo de provimento em comissão de Assessor de Promotoria de Justiça de 2ª entrância, MP.CPCP-102.3, a contar de 08/10/2021.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA.

Belém/PA, 08 de outubro de 2021.

CESAR BECHARA NADER MATTAR JUNIOR

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

Protocolo: 715568

PORTARIA Nº 3375/2021-MP/PJGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, usando de suas atribuições legais; CONSIDERANDO os termos do expediente protocolizado sob o nº 11137/2021;

CONSIDERANDO os termos da PORTARIA nº 1474/2011-MP/PJGJ, de 5/4/2011, publicada no D.O.E. de 8/4/2011, que regulamentou, no âmbito do Ministério Público do Estado do Pará, a concessão da Gratificação de Tempo Integral aos servidores da Instituição, R E S O L V E:

CONCEDER ao servidor EDUARDO NEIVA PINTO, ocupante do cargo de Técnico em Informática, lotado no Departamento de Informática, Gratificação de Tempo Integral, prevista no art. 137, § 1º, alínea "a", da Lei Estadual nº 5.810, de 24/1/1994, durante o afastamento do servidor titular da referida gratificação, DIEGO RODRIGUES DE SOUZA, no período de 20 a 30/09/2021.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA.

Belém/PA, 13 de outubro de 2021.

CESAR BECHARA NADER MATTAR JUNIOR

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 3376/2021-MP/PJGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, usando de suas atribuições legais, CONSIDERANDO o disposto no art. 18, inciso VIII, da Lei Complementar nº 057, de 06 de julho 2006 (Lei Orgânica do Ministério Público do Pará), c/c o art. 19, inciso II, da Lei Estadual nº 5.810, de 24.01.1994;

R E S O L V E:

DELEGAR a Exmª. Srª. Promotora de Justiça de 2ª Entrância CRISTINA MARIA DE QUEIROZ COLARES, atribuições específicas para, dar investidura no cargo de provimento em comissão de Assessor de Promotoria de Justiça de Segunda Entrância, MP.CPCP-102.3, a Sra. BIANCA DA COSTA PEREIRA, nomeada conforme a PORTARIA nº 3225/2021-MP/PJGJ, publicada no D.O.E em 07/10/2021.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA.

Belém/PA, 13 de outubro de 2021.

CESAR BECHARA NADER MATTAR JUNIOR

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

Protocolo: 715926

PORTARIA Nº 3373/2021-MP/PJGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, usando de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a instauração do procedimento de apuração da responsabilidade da empresa KAELE LTDA, em sua atuação no Contrato nº 122/2018-MP/PA, cujo objeto consiste na contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de veículos sem motorista, por quilometragem livre, sem combustível – item 01 (Região Administrativa Belém I e II), consubstanciado na Peça de Informação nº 016/2021-SGJ-TA (Protocolo SIP 8528/2021);

CONSIDERANDO que por meio do Ofício nº 101/2020/ST-MPPA, o Chefe do Serviço de Transporte deste Órgão Ministerial solicitou aplicação das sanções cabíveis à empresa KAELE LTDA, em razão da Empresa ter enviado apenas 03 notificações de atuação (AIT nº RA02249139, nº A524103464 e nº

5014273828), por não decorrer do tempo a Empresa encaminhou as noti-